LEI MUNICIPAL 1438/98 de 05 de Fevereiro de 1998

Permite e incentiva a "ADOÇÃO" para fins de conservação e manutenção dos canteiros e praças públicas.

ESTEVÃO CARLOS ANTUNES, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - As Escolas do Município, através de seus Clubes de Ciência e Grêmios Estudantis, os Clubes de Mães, as Sociedades, instituições constituídas e os grupos organizados, poderão "adotar" para fins de conservação, manutenção e ajardinamento os canteiros e praças públicas do Município.

Parágrafo 1° - A adoção poderá ser feita em parceria ou com o patrocínio de empresas ou pessoas físicas.

Parágrafo 2° - Para utilização de espaço público e para fins de publicidade deverá ser obedecida a Legislação Federal vigente no que se refere a licitações.

Parágrafo 3° - Na realização de parcerias com empresas ou pessoas físicas, previstos no parágrafo 1°, os recursos aplicados pelas mesmas poderão ser abatidos da dívida do Município, na mesma proporção do investimento, se assim o desejarem.

Art. 2° - Para que o previsto no Artigo 1° desta Lei possa ser executado poderão os interessados promover a limpeza, pintura, desmatamento e ajardinamento dos lugares públicos citados.

Parágrafo 1° - Alterações que modifiquem a estrutura dos locais deverão ser executados com a supervisão do arquiteto, engenheiro ou pessoal designado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2° - O plantio de árvores, arbustos e outros vegetais deverão ser efetuados de modo a não interferir no trânsito de veículos e pedestres, bem como de modo a não atingir o espaço de rede elétrica ou de telefonia.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 05 de Fevereiro de 1998.

C.[illegible]ANTU[illegible]
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo